



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 528

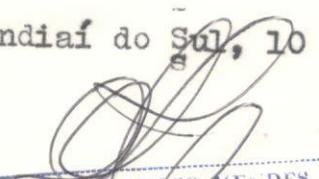
ACÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei 472, de 18 Março de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - O Termo de Permissão e o Alvará de Licença só serão outorgados a proprietários de veículos com menos de 7 (sete) anos de uso e deverá ter uma Caixa Lumino-sa no teto com a palavra "Taxi".

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 10 de Março de 1986


FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal